



PARECER DO RELATOR ESPECIAL

Número do Processo: 2452/2026

Número do Projeto de Lei: Projeto de Lei nº 32/2026

Autoria e Ementa do projeto em discussão: Poder Executivo – “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.”

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 32/2026, de iniciativa do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 005/2026, com pedido de tramitação em regime de urgência, que visa autorizar a abertura de **crédito adicional suplementar** no valor de **R\$ 5.895.000,00**, destinado à Secretaria Municipal de Obras, para a dotação “Aquisição de Imóveis – Desapropriação para Aquisição de Imóveis – Próprios Públicos”.

A justificativa do Executivo vincula a suplementação à viabilização de desapropriação de área na região da Rua Padre Luiz Alves de Siqueira Castro, bairro Jardim Parnaíba, com finalidade de implantação de equipamentos públicos e projetos urbanos.

Consta Parecer da Procuradoria Jurídica indicando tratar-se de matéria orçamentária de iniciativa privativa do Executivo, bem como a necessidade de emissão de Parecer por **Relator Especial**, nos termos do art. 191 do Regimento Interno, além de registrar o rito e quórum de deliberação aplicáveis.

Em razão da urgência, houve despacho da Presidência nomeando o subscritor como **Relator Especial**, com fundamento no art. 191 do Regimento Interno, para apresentação do parecer ao Plenário.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem natureza eminentemente orçamentária, pois pretende autorizar a abertura de crédito adicional suplementar, o que atrai a iniciativa do Chefe do Poder Executivo e exige autorização legislativa específica, nos termos do sistema orçamentário municipal e das normas gerais de direito financeiro.

O art. 1º do projeto explicita o valor do crédito (**R\$ 5.895.000,00**) e a classificação orçamentária da suplementação, direcionada à Secretaria Municipal de Obras, para aquisição de imóveis por desapropriação destinada a próprios públicos.





Quanto à fonte de cobertura, o art. 2º indica que os recursos necessários decorrerão de **superávit financeiro do exercício de 2025**, no mesmo montante, com referência expressa ao art. 43, §1º, inciso I e §2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, atendendo à exigência de indicação do recurso correspondente.

No que se refere à responsabilidade fiscal, o art. 3º registra a premissa de que o demonstrativo do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) seria dispensável por se tratar de reforço de dotação já prevista no planejamento e orçamento, ficando a execução submetida aos limites e controles próprios da execução orçamentária.

Por fim, quanto ao procedimento, registra-se que a Procuradoria Jurídica apontou a necessidade de Parecer por Relator Especial (Regimento Interno, art. 191) e consignou o rito e quórum de deliberação em Plenário para matéria orçamentária, que deverá observar as regras internas aplicáveis.

III. CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, na qualidade de **Relator Especial** designado nos termos do art. 191 do Regimento Interno, **opino favoravelmente** ao Projeto de Lei nº 32/2026, por se tratar de proposição de natureza orçamentária com indicação de dotação e de fonte de recursos para cobertura, devendo seguir para deliberação do Plenário em regime de urgência.

S.M.J, é o parecer.

Santana de Parnaíba, 27 de fevereiro de 2026.

GABRIEL SILVA OLIANI

Relator Especial



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003700330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em **27/02/2026 16:12**

Checksum: **61879330F308B0DBB297195B577455BA11D7C17D27DDF5EB5A18FCE681EBFF44**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 37003700330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.